

VI - ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social realizados pela Administração Municipal, ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, com notória atuação na área de assistência social;

VII - à execução das ações de competência municipal, definidas no Art.15 da Lei nº 8.742, de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social;

VIII - às campanhas que tenham por objetivo a sensibilização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social;

IX - ao pagamento de bolsas de formação/aprendizagem como forma de capacitação do processo educativo, de adolescentes e jovens, não caracterizando vínculo empregatício;

X - à garantia de renda mínima às famílias em situação de risco pessoal e social, observando-se as disposições de legislação específica, especialmente o disposto no § 1º do artigo 20 da Lei nº 8.742, de 1993;

XI - ao aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGD Suas, para a utilização no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme legislação específica;

XII - ao apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, conforme legislação específica;

Art. 16. O repasse de recurso para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, registradas no COMASV, será efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo único. A transferência de recursos do FMAS para entidades e organizações de assistência social, ou unidades governamentais de assistência social, se processará mediante Termo de Colaboração/Fomento, contratos e similares, nos termos da legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMASV.

Art. 17. As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do COMASV, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 18. O COMASV, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no Suas de agente participante da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. É responsabilidade do COMASV a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Municipal de Assistência Social, Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 19. Incumbe ao COMASV exercer o controle e a fiscalização do Fundo de Assistência Social, por meio da Comissão Temática de Financiamento e posteriormente pela plenária, mediante:

I - aprovação da proposta orçamentária;
II - acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista;

III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Art. 20. No controle do financiamento, o COMASV deverá observar:

I - o montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;

II - os valores de cofinanciamento da política de assistência social em nível local;

III - a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano Municipal de Assistência Social;

IV - os critérios de partilha e de transferência dos recursos;

V - a estrutura, a organização do orçamento da assistência social e do fundo de assistência social na forma de unidade orçamentária;

VI - a definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;

VII - a correspondência entre as funções de gestão de cada ente federativo e a destinação orçamentária.

VIII - a avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;

IX - a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;

X - a aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do Suas e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;

XI - a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;

XII - o acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências e demais instâncias do Suas.

CAPITULO IV **DO DIAGNÓSTICO TERRITORIAL, INDICADORES SOCIAIS E INFORMAÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 21. O COMASV deverá ter acesso, sempre que solicitar, ao diagnóstico territorial atualizado, indicadores sociais bem como demais informações geridas pelo setor de Vigilância Socioassistencial, visando acompanhar e monitorar os padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogada a Lei nº 6.811, de 15 de dezembro de 2006.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.301

Altera o Anexo I Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Comemoração da Fundação da AVEPES (Associação dos Veteranos do Exército do PELOPES do Espírito Santo), a ser celebrado, anualmente, no dia 2 de junho.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Vitória, a Comemoração da Fundação da AVEPES (Associação de Veteranos do Exército do PELOPES do Espírito Santo), a ser celebrada, anualmente, no dia 2 de junho.

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a incluir, na data de 2 de junho, a Comemoração da Fundação da AVEPES (Associação de Veteranos do Exército do PELOPES do Espírito Santo):

JUNHO	
02	Comemoração da Fundação da AVEPES (Associação de Veteranos do Exército do PELOPES do Espírito Santo)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de dezembro de 2025
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.303

Declara de utilidade pública a "Associação Cultural Círcense e Ambiental Uma Floresta – Basta Uma Semente".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Círcense e Ambiental Uma Floresta – Basta Uma Semente (ACCAUF), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.201.181/0001-75, com sede à Rua Alziró Viana, nº 334 – 2º andar – Bairro Centro, na cidade de Vitória – ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de dezembro de 2025
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Autenticação em /autenticidade
com o identificador 3400370038003300370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.